



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LEI MUNICIPAL Nº 543/2019.

EMENTA: Proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, neste município.

Eu **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, Prefeita do Município de Frei Miguelinho Estado de Pernambuco no uso das minhas atribuições Legais, principalmente as que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que o povo do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a **SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Art. 2º Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei afixarão nos locais de entrada aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar.

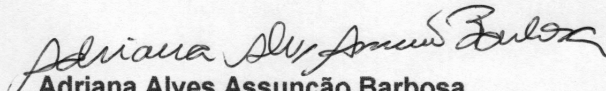


PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 4º Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 04 de Fevereiro de 2019.


Adriana Alves Assunção Barbosa

Prefeita